



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 923/2010.

Interessado: Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, Diretora de Programação e Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 5676/2014.

Interessado: Manoela Isaura Luna Viana de Omena e outros, Analistas do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 227/2018.

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueredo, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douda Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 284/2018.

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À douda Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 742/2018.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Devolvam-se os autos ao interessado com as informações solicitadas.

Proc: 1142/2018.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 1.933/207. Em seguida evoluam os autos à DPO/DCF para informar.

Proc: 1165/2018.

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Substituição natural. Remuneração. Pedido de adicional de gratificação de 5% (cinco por cento) a membro do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo perante a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Ausência dos pressupostos a ensejar a substituição automática. Necessidade de ato de convalidação. Aplicação da Lei nº 6773/2006 e do ato PGJ/AL nº 3/2007 e alterações posteriores. Observados os limites estampados no § 2º do art. 16 da LC 34/2012. Pelo deferimento do pedido, condicionado à ratificação dos atos praticados no período de acumulação noticiado, sugerindo a remessa dos autos à Assessoria Especial desta PGJ, para as providências cabíveis".

Proc: 1168/2018.

Interessado: Dr. Almir José Crescencio, Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1183/2018.

Interessado: Dr. Francisco Augusto Tenório de Albuquerque, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro nos termos da informação de fl. À DP para as providências cabíveis.

Proc: 1184/2018.

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Evoluam os autos ao interessado para sugerir a composição do Grupo de Trabalho (item 1), bem como apresentar minuta do Termo de Cooperação para implementação das rotinas de trabalho.

Proc: 1187/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Remeta-se à comissão instaurada pela Portaria PGJ nº 916, de 14 de agosto de 2017, para se manifestar.

Proc: 1188/2018.

Interessado: Dr. Arlen Silva Brito, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria-Geral do Ministério Público, com traslado ao Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos.

Proc: 1192/2018.

Interessado: NIMP.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Junte-se ao Proc. 742/2018.

Proc: 1193/2018.

Interessado: NIMP.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Junte-se ao Proc. 711/2018.

Proc: 1210/2018.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas e CNJ.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1213/2017.

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de auxílio-moradia.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 1214/2018.

Interessado: Dra. Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de abril de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 185, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora MONIQUE NATÁSSIA NEVILLE DE ARAUJO, Técnica do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 186, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1165/2018, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. NILSON MENDES DE MIRANDA, 5º Promotor de Justiça de Arapiraca, na 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no período compreendido entre 2 e 11 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 187, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1168/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, portador do CPF nº 208.575.514-34, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.473,42 (mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Fortaleza - CE, no período de 18 a 20 de abril do corrente ano, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Direção-Geral

PORTARIA DG Nº 21/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, portadora do CPF 013.275.274-30, matrícula nº 8255075-1, como gestora/fiscal do Contrato nº 5/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SOTEL HOTELARIA S/A (CNPJ sob o nº 09.326.499/0001-04).

Maceió, 13 de março de 2018

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

*Republicada

PORTARIA DG Nº 22/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal e o servidor LUCIANO OLIVEIRA DO VALE, portador do CPF 636.221.574-53, matrícula nº 825860-0, com gestor substituto/fiscal substituído da Ata de Registro de Preço nº 1/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CONSTRUÇÕES IPANEMA LTDA-EPP (CNPJ nº 01.493.748/0001-36).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 23/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal e o servidor LUCIANO OLIVEIRA DO VALE, portador do CPF 636.221.574-53, matrícula nº 825860-0, com gestor substituto/fiscal substituído da Ata de Registro de Preço nº 2/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI-ME (CNPJ nº 24.710.087/0001-59).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 24/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula n° 825380-3, como gestor/fiscal e o servidor LUCIANO OLIVEIRA DO VALE, portador do CPF 636.221.574-53, matrícula n° 825860-0, com gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço n° 3/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa KOMAND COMERCIAL LTDA-ME (CNPJ n° 86.780.897/0001-39).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 25/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula n° 825380-3, como gestor/fiscal e o servidor LUCIANO OLIVEIRA DO VALE, portador do CPF 636.221.574-53, matrícula n° 825860-0, com gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço n° 4/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa D.P. DA SILVA JÚNIOR ELÉTRICO - EIRELI (CNPJ n° 27.261.038/0001-74).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 26/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula n° 825380-3, como gestor/fiscal e o servidor LUCIANO OLIVEIRA DO VALE, portador do CPF 636.221.574-53, matrícula n° 825860-0, com gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço n° 5/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa RG COMÉRCIO E MATERIAIS EIRELI-ME (CNPJ n° 19.571.002/0001-69).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 27/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, portador do CPF 013.731.064-17, matrícula n° 825717-5, como gestor/fiscal e o servidor VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF 046.883.974-70, matrícula n° 826006-0, com gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço n° 6/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n° 58.619.404/0008-14).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 28/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF 011.720.794-20, matrícula n° 825495-8, como gestor/fiscal e o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF 044.275.044-77, matrícula n° 825503-2, com gestor substituto/fiscal substituto do Contrato n° 4/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa BRASOFTWARE E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ n° 57.142.978/0001-05).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG N° 29/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula n° 825380-3, como gestor/fiscal e o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, portador do CPF 053.364.864-50 matrícula n° 825502-4, com gestor substituto/fiscal substituto do Contrato n° 6/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA (CNPJ n° 09.813.581/0001-55).

Maceió, 20 de Abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (06/04/2018), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Também estiveram presentes à sessão diversos integrantes do Sindicato dos Servidores do Ministério Público - SIMPEAL, bem como membros do Parquet alagoano. Antes do início da sessão, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público, pediu a palavra para informar que o Procurador-Geral de Justiça solicitara que o início da reunião fosse postergado por 01 (uma) hora, solicitação que foi acatada. No horário designado, o Procurador-Geral de Justiça iniciou a reunião e explicitou o motivo do atraso. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 1ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Regulamentação o plantão do Ministério Público perante o segundo grau de jurisdição; 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI. Após a leitura, propôs o Presidente a inserção das seguintes matérias em pauta: 3. Proc. 3179/2016. Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Alagoas. Assunto: Mudança no Plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos do Ministério Público de Alagoas; 4. Reajuste remuneratório dos cargos comissionados do quadro de pessoal do Ministério Público de Alagoas; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Modificação da nomenclatura do GECOC para GAECO. Posta em votação, a proposição de inclusão de matérias novas na ordem do dia foi acolhida pelos demais Procuradores de Justiça. Ato contínuo o Colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do item 3, momento em que o Presidente parabenizou os trabalhos realizados pela Comissão instituída para elaborar um novo plano de cargos e carreiras dos servidores efetivos do Ministério Público de Alagoas. mencionou que um dos objetivos do plano apresentado é evitar ou diminuir ao máximo a evasão de servidores do quadro de pessoal do órgão, ocasionado pela baixa remuneração. Disse que acompanhou os trabalhos da referida comissão, de modo que sua principal preocupação era chegar a um equilíbrio entre a situação orçamentária da instituição e a necessária valorização dos seus servidores. afirmou que tal equilíbrio foi alcançado e que o plano de cargos e salários ora proposto torna a carreira dos serviços administrativos do Ministério Público de Alagoas mais justa sem, contudo, onerar sobremaneira a capacidade orçamentária da instituição. Destacou a participação da Diretoria de Programação e Orçamento, notadamente na pessoa da Diretora Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, que forneceu todas as informações necessárias para a apresentação do mencionado plano de cargos e

salários. Ressaltou que a aprovação do plano não compromete a convocação de novos Promotores de Justiça nem a capacidade da instituição em honrar seus compromissos. Após a fase de discussão, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelo egrégio colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente explicou que se tratava de uma reposição parcial das perdas inflacionárias sofridas pela remuneração dos cargos comissionados do quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça. Agradeceu o trabalho do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional na condução da matéria. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente condicionou o envio dos projetos de lei à Assembleia Legislativa de Alagoas a momento posterior à publicação da lei que autorizou o remanejamento de verbas do Ministério Público. Frisou ainda que o reajuste proposto vigeria a partir de maio. Dada a palavra a Diretora Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, esta ressaltou que a instituição possui condições financeiras para arcar com as despesas descritas nos itens 3 e 4. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que a proposta de Resolução apresentada visa regulamentar o plantão do Ministério Público perante o segundo grau de jurisdição. Fez a leitura da matéria, esclarecendo todos os pontos abordados. Mencionou que a proposta utilizou como base os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução apresentada. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que a presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI. Relata que a criação do referido Comitê foi uma exigência do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Lembrou da criação do Gabinete de Segurança Institucional por meio da Resolução CPJ n. 13/2017. Descreveu a finalidade do Comitê de Segurança Institucional - CSI, notadamente a definição da política de segurança institucional. Mencionou situações rotineiras que demandam a existência do referido órgão. Fez a leitura da proposta, explicitando a composição do Comitê, que passa a ser integrado por diversos agentes da instituição. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este sugeriu uma modificação na redação do art. 2º da proposta, especificamente no sentido de estabelecer como Coordenador do CSI um membro vitalício do Ministério Público. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este apresentou sugestão no sentido de que o Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional fosse também o Coordenador do Comitê de Segurança Institucional. Sugeriu, ainda, a inclusão da Chefia da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça no rol de integrantes do CSI. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente expressou concordância com as alterações sugeridas e informou que nomeara como Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional o Promotor de Justiça Luiz José Gomes Vasconcelos. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com as alterações sugeridas. Quanto ao item 5, o Presidente informou que a proposta tem o escopo de modificar a Resolução CPJ n. 3/2006, que criou o Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas – GECOC. Relatou o Presidente que as demais unidades do Ministério Público brasileiro utilizam a sigla GAECO para designar os grupos de combate ao crime organizado. Relatou que, embora a sigla GECOC seja amplamente conhecida pela sociedade alagoana, a padronização da nomenclatura tornou-se necessária. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Walber José Valente de Lima e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 9ª Reunião Ordinária de 2018, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos processos para conhecimento na forma digitalizada: 1. Cadastro nº: 05.2018.0000165-18. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conselhos tutelares; 2. Cadastro nº: 05.2018.0000165-30. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-36.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 3. Cadastro nº: 05.2018.0000165-40. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 4. Cadastro nº: 05.2018.0000165-51. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 5. Cadastro nº: 05.2018.0000165-62. Referente ao processo nº: 09.2018.0000015-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 6. Cadastro nº: 05.2018.0000167-73. Referente ao processo nº: 06.2018.0000033-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Da Poluição; 7. Cadastro nº: 05.2018.0000171-06. Referente ao processo nº: 06.2017.0000090-02. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Poluição; 8. Cadastro nº: 05.2018.0000171-17. Referente ao processo nº: 06.2017.0000107-53. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Adoção de Adolescente. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados. O CSMP os conheceu. Ato contínuo, passou-se à apreciação dos processos para deliberação: Cadastro SAJ 02.2018.00000810-7. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. Assunto: 1º termo de Inspeção Trimestral na 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Considerando problema apresentado pelo SAJ relacionado à apresentação do voto pelo Conselheiro, o presente procedimento foi retirado de pauta. Processo PGJ/AI n.º 346/2018. Interessado: Cyro Eduardo Blatter Moreira. Assunto: Req. Providências. Em discussão, o Conselheiro Lean Araújo informou que tal situação tem precedente no Estado de Sergipe. O Conselheiro Walber destacou que o afastamento de membro do Ministério Público para a realização de curso traz benefícios à Instituição, havendo vantagem ainda, pelo fato do Promotor de Justiça permanecer, na presente situação, prestando serviço. O Conselheiro Luiz Medeiros esclareceu que o afastamento nos moldes apresentados pelo Requerente se torna mais cansativo, por cumular os estudos ao exercício das atividades funcionais, mas demonstra que o Requerente se dispôs. O Conselheiro Márcio Roberto expôs que a participação em curso propicia ao Membro um retorno com mais conhecimentos a serem empregados em sua atuação ministerial. Destacou a presença de dois Promotores de Justiça para auxílio ao Dr. Cyro Blatter, na continuidade das atividades funcionais. Em deliberação, o CSMP conheceu e ratificou o Requerimento nos termos em que foi apresentado. Destacando a necessidade do Requerente fazer os encaminhamentos a este Conselho Superior, no que diz respeito à frequência e demais informações necessárias. Processo PGJ/AI n.º 3668/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessado: Procuradoria da República em Alagoas. Natureza: Pedido de providências. Relator: Conselheiro Luiz de A. Medeiros Filho. O CSMP homologou o voto apresentado pelo Relator. O Corregedor-Geral deu conhecimento que a Corregedoria Geral do MPAI vem se empenhando em excluir algumas Promotorias de Justiça dos Relatórios periódicos, tendo ultimamente, solicitado a exclusão de vinte Promotorias de Justiça. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelfito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro – Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Presidente

Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Edelfito Santos Andrade

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

e-mail: pj_2riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Preparatório N° 06.2018.00000411-1

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório N° 0011/2018/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 15/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público atuar em defesa dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para buscar mais elementos de prova para delimitar a linha de investigação;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Arquiteto Engenharia Incorporações e Imobiliária LTDA-EPP, representando Gilberto Gonçalves da Silva, Prefeito de Rio Largo, pela suposta prática de abuso de autoridade, atos de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e Cláudio de Melo Lima Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente, por suposta prática de ato de improbidade, tendo em vista a cassação, sem motivação, de alvará concedido à empresa por razões políticas.

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2.º, parágrafo 4.º, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, que determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;

b) Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa;
- Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
- Expeça-se ofício ao Município de Rio Largo requisitando cópia integral dos autos do procedimento administrativo que resultou na cassação do alvará de desmembramento n° 000233, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- Espeça-se notificação às partes, utilizando-se, quando possível, dos contatos por telefone ou endereço eletrônico;
- Providencie-se a publicação deste expediente, mediante afixação, por 10 (dez) dias desta Portaria no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça;

Rio Largo/AL, 06 de abril de 2018.

Cíntia Calumby da Silva Coutinho
Promotora de Justiça em substituição

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 016/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO se tratar de suposta abusividade em cobrança de honorários advocatícios em ação na qual o notificante pleiteou aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que se trata de tema relativo a atuação de advogado e que tal atuação é regida por estatuto próprio, ou seja, Estatuto de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, e que já existe procedimento disciplinar (Processo Ético – Disciplinar n° 2148/16), pautado no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, no último dia 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO se findou o prazo da Notícia de Fato, e ainda é necessário o recebimento e a análise da informações solicitadas à Secretaria do Tribunal de Ética Disciplinar da OAB/AL sobre as deliberações do procedimento disciplinar, RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00002652-3 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000229-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 017/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO o termo de declaração (fls. 01) onde relata a reclamante, Sra. Adriana da Silva Santos Alves, que é cliente do Plano de Saúde Hapvida, e que depois de vários exames foi constatada a necessidade da realização de uma cirurgia de mamoplastia, de caráter não estético, e que mesmo com a autorização e solicitação do médico do referido plano, a cirurgia foi negada, e que devido ao problema vem passando por dificuldades para trabalhar; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de conclusão da presente Notícia de Fato e da não manifestação do Plano de Saúde HAPVIDA,

RESOLVE, Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00003002-7 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000234-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 028/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré Carnavalescos 2018 para a realização do Bloco de Foliões e Fantasias Estrela do Mar, no Corredor Vera Arruda, no Bairro da Jatiúca - Loteamento Stela Maris, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o termo de adesão foi solicitado e não foi retirado, procederemos a verificação da realização ou não do evento;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000174-7, com fulcro no art. 26, I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.
MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 030/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Cavalgada, no endereço Rua Manoel Afonso de Mello;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000194-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 09 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)
PORTARIA nº 031/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o se trata de reclamação realizada pela Sra. Josefa Luiz de Souza em desfavor do Plano de Saúde UNIMED Maceió sobre suposto aumento indevido de sua mensalidade no referido plano;

CONSIDERANDO considerando que o Plano UNIMED se manifestou sobre a reclamação e que ainda se faz necessária a análise desta manifestação por parte da reclamante, tendo os prazos da notícia de fato se esgotado,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00003356-8 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000310-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 08 de março de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)
PORTARIA nº 033/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de IX ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO 2018 □ PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, no endereço Conjunto José Tenório de Albuquerque Lins - Serraria;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000198-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 13 de março de 2018.
MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 034/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "CAMINHADA PENITENCIAL" □ PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, da Ponte Divaldo Suruagy até o Santuário Virgem dos Pobres;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000209-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 19 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 036/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Festa de Misericórdia – Arquidiocese de Maceió, no Santuário da Divina Misericórdia João Paulo II e Irmã Dulce □ Avenida Senador Rui Palmeira, s/n □ Trapiche da Barra;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000231-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 22 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 037/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do

Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do SEMINÁRIO - "A FAMÍLIA PEDE SOCORRO" com o Pastor Cláudio Duarte, no Pavilhão do Centro de Convenções no bairro do Jaraguá - Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000232-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 22 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 038/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "VII ARRASTÃO DA RESSURREIÇÃO", no endereço Avenida José Airton Gondim no bairro Jacarecica - Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000233-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 22 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 039/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com

fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento "O MAIOR BAILE DO ANO", no Clube Recreio Operário, situado na Av. Dr. Alberto s/n, Fernão Velho □ Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000240-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 23 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 041/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Show Católico do Padre Alessandro Campos, no endereço Ginásio do SESI, na Av. Siqueira Campos, 1900 □ Trapiche da Barra; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000251-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 03 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 043/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento DO LADO DE CÁ □ FEIRINHA COOL, no Corredor Vera Arruda, trecho da Orla Marítima;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000268-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 05 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 044/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento musical "TARDEZINHA", na Arena Jaraguá, no bairro do Jaraguá, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000271-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 06 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 045/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "BINGO DO BUMBÁ PARANÁ", no endereço Rua Senador Teotônio Vilela □ Poço;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000317-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 046/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "2ª FESTA BENEFICENTE DO BOIAXÉ", no endereço Rua Dr. José Júlio Sawyer □ Ponta Verde;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000318-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 047/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "VIRADA CULTURAL 2018 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA", na Rua Sá e Albuquerque bairro do Jaraguá (Estacionamento);

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000319-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 048/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento de lançamento do livro "COMBATE ESPIRITUAL" do Padre Reginaldo Manzoti, no Ginásio do SESI □ Av. Siqueira Campos, Trapiche □ Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000320-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 049/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "3ª ETAPA DO CAMPEONATO ALAGOANO DE MARATONAS AQUÁTICAS □ TRAVESSIA PONTA VERDE/PAJUÇARA", no endereço (concentração) Praça Milton Buarque Wanderley □ Ponta Verde □ Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000321-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 050/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi enviado para esta Promotoria pelo Ministério Público da Paraíba e que se trata de investigação sobre supostas irregularidades na comercialização do medicamento AKINETON 2 mg e AKINETON 4 mg (cloridrato de biperideno) ambos de responsabilidade da empresa farmacêutica ABBOT Laboratóri do Brasil Ltda;

CONSIDERANDO que o problema constatado pelo Ministério Público da Paraíba não estaria relacionado com a composição ao qualidade do citados remédios, mas sim, conforme defesa do laboratório, na troca de bulas de um com o outro. Segundo a manifestação da ABBOT os lotes foram identificados e retirados do mercado. Informam ainda que nenhum lote do mesmo foi comercializado no Estado de Paraíba, mas na documentação se vê indicado que houve comercialização dos mesmos em Alagoas. Nesse sentido, sendo o procedimento arquivado na Paraíba, entendeu o nobre parquet paraibano enviar o procedimento para que o Ministério Público de Alagoas tomasse as medidas que julgar necessárias;

CONSIDERANDO que será necessário acionar a empresa farmacêutica ABBOT Laboratóri do Brasil Ltda, bem como verificar se existe nos órgãos de proteção consumeristas locais, alguma reclamação em relação aos medicamentos citados, bem com verificar se os lotes enviados para Alagoas foram de fato recolhidos devido as bulas erradas,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00000434-4 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000408-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 16 de abril de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 054/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento "FESTIVIDADES DOS 54 ANOS DO BAIRRO RIO NOVO", no endereço Praça do Rua do Cravo s/nº - Rio Novo - Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000328-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 055/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento de apresentação artística "EMP WAVES", no endereço Rua Sá e Albuquerque, 367-A □ Armazém Usina □ Jaraguá □ Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000327-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de abril de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400.
Fone: (82) 2122-353

SAJ MP nº 09.2018.00000339-0

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – FOMENTO À CRIAÇÃO DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) – ATO PGJ nº 19/2017 – MUNICÍPIO DE MURICI – RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA 5ª PJC Nº 0004/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, diante a necessidade de fomentar a criação de Unidades de Conservação – Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), através de parcerias entre instituições pública e privadas, visando a preservação dos recursos naturais, a proteção dos recursos hídricos, a manutenção dos equilíbrios climáticos ecológicos e conservação da diversidade biológica, criação de corredores ecológicos e, ainda, para servir como laboratório para o desenvolvimento de pesquisa científicas e o manejo sustentável dos recursos naturais.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que ao consagrar na Carta Constitucional de 1988 a tutela do meio ambiente, garantindo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o exercício dos direitos culturais, a Carta Magna faz compor dentro do projeto político por ela estabelecido a proteção daquilo que compõe o meio ambiente natural, artificial e cultural;

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, dos recursos hídricos e da estabilidade social;

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Art. 2ª, inciso IV do Ato do PGJ nº 19/2017, que criou o programa de atuação ministerial para a conservação das espécies ameaçadas de extinção em Alagoas, determina como um de seus objetivos incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPN's;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

2 – Designo o dia 23 de maio de 2018, às 09:00 horas, para a realização da audiência na sede do Ministério Público Estadual, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto de Preservação da Mata Atlântica – IPMA e o sr. Remy Ferreira Barros.

3 – Oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando e encaminhando cópia da presente portaria, solicitando-lhe sua publicação no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

4 – Designo a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 19 de abril de 2018.

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

Nº 06.2018.00000401-1

Portaria Nº 0005/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Taquarana, em face de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, processo SAJ nº 01.2017.00001379-4, informando que há uma empresa denominada Salgadeira de couros no município de Coité do Noia sem as devidas licenças ambientais dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, §1º) prevê a imposição a todo e qualquer degradador do Meio Ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar pelos danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE

Com espeque no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23, 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL

Promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e Registro da presente Portaria no SAJ/MP;

2 – Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 – Juntada aos autos dos documentos encaminhados pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas;

4 – Designo a Estagiária Jéssica Angelina dos Santos para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

5 – Requisição de realização de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, bem como informações acerca da regularidade do citado empreendimento junto ao órgão ambiental;

6 – Requisição de realização de fiscalização à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, bem como informações acerca da regularidade do citado empreendimento junto à referida secretaria;

7 – Requisição de realização de fiscalização à Agência de Defesa e Inspeção Sanitária de Alagoas – ADEAL, bem como informações acerca da regularidade do citado empreendimento junto ao referido órgão;

8 – Considerando as informações sobre as irregularidades trabalhistas contidas na denúncia enviada pela Ouvidoria do Ministério Público, determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho contendo cópia do inteiro teor da denúncia;

9 – Tendo em vista o teor das informações sobre as irregularidades fiscais contidas na denúncia, determino a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda de Alagoas – SEFAZ contendo cópia do inteiro teor da denúncia para a adoção das providências que entender cabíveis;

10 – Considerando que restaram configurados indícios de práticas de crimes ambientais previstos na Lei nº 9.605/98, determino a expedição de ofício ao Batalhão de Polícia Ambiental – BPA, contendo cópia do inteiro teor da denúncia para a adoção das providências cabíveis;

11 – Expeça-se ofício a Ouvidoria do Ministério Público informando sobre as providências adotadas por esta Promotoria de Justiça de Taquarana, encaminhando cópia da presente Portaria instauradora do Inquérito Civil;

12 – Solicite-se apoio operacional ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – 1º Centro de Apoio Operacional do MP/AL – CAOP;

13 – Por fim, oficie-se ao Exmo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Taquarana, 19 de abril de 2018

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça

N° MP: 06.2018.00000121-4

Portaria n° 0002/2018-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Taquarana, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Taquarana, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Taquarana, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Taquarana. Requisição de informações à Câmara Municipal de Taquarana.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.
- Designação da estagiária do Ministério Público do Estado de Alagoas Jéssica Angelina dos Santos para secretariar os presentes trabalhos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Taquarana, 22 de janeiro de 2018.

Márcio José Dória da Cunha
Promotor de Justiça

N° MP: 06.2018.00000122-5

Portaria n° 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Taquarana, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Belém, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n° 2.1.6 do Objetivo Estratégico n° 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e na Resolução n° 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Belém, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Belém. Requisição de informações à Câmara Municipal de Belém.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Taquarana, 22 de janeiro de 2018.

Márcio José Dória da Cunha
Promotor de Justiça.

